

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 6ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 22 DE JUNHO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 junho de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.
  
- 2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) e no site do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21 e nos termos da cláusula 12.2.3 e seguintes do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 27 de setembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
  
- 3. PRESENÇA:** Presentes os Representantes (i) dos Titulares dos CRA representando 94% (noventa e quatro por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
  
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Caroline Sales Pinheiro da Silva.
  
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) Decretar ou não, o vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022 (“CPR-F 1”) e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2022 (“CPR-F 2”, e quando denominadas em conjunto apenas “CPR-Fs”) e conseqüentemente, dos CRA, em razão de (a) não comprovação, pelos Fiduciários, do envio da Notificação de Cessão, referente ao Contrato Mercantil de nº 1437P30406S,

indicado na Nota de Cessão 02, celebrada em 05 de maio de 2023, nos termos da cláusula 14.1. do Contrato de Cessão Fiduciária e (b) não recebimento do recebível do referido Contrato Mercantil, que deveria ter ocorrido até 25 de maio de 2023, bem como ausência de eventual transferência dos recebíveis pelos Fiduciantes para a Conta Vinculada, ou ainda eventual substituição do Contrato Mercantil, caracterizando a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 7.2., itens (i), (v) e (xi) das CPR-Fs;

- (ii) Decretar ou não, o vencimento antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do descumprimento do prazo previsto na cláusula 10.2 item (xxiii) letra (c) das CPR-Fs, para que o Devedor entregasse à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Física, cujo prazo se escoou em **15 de maio de 2023**;
- (iii) Caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, aprovar a concessão de um prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que o Devedor comprove à Emissora o envio da Notificação informando sobre a Cessão Fiduciária realizada com relação ao Contrato Mercantil de nº 1437P30406S, como efetue o repasse do recebível previsto no Contrato Mercantil supracitado para a Conta Vincula, ou, eventualmente, efetue a substituição do Contrato Mercantil;
- (iv) Caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, aprovar a concessão de um prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que o Devedor entregue à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Física; e
- (v) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) os Titulares dos CRA, representando 94% (noventa e quatro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, em razão de (a) não comprovação, pelos Fiduciantes, do envio da Notificação de Cessão, referente ao Contrato Mercantil de nº 1437P30406S, indicado na Nota



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

de Cessão 02, celebrada em 05 de maio de 2023, nos termos da cláusula 14.1. do Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária e (b) não recebimento do recebível do referido Contrato Mercantil, que deveria ter ocorrido até 25 de maio de 2023, bem como ausência de eventual transferência dos recebíveis pelos Fiduciantes para a Conta Vinculada, ou ainda eventual substituição do Contrato Mercantil, caracterizando a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 7.2., itens (i), (v) e (xi) das CPR-Fs;

- (ii) os Titulares dos CRA, representando 94% (noventa e quatro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do descumprimento do prazo previsto na cláusula 10.2 item (xxiii) letra (c) das CPR-Fs, para que o Devedor entregasse à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Física, cujo prazo se escoou em **15 de maio de 2023**;
- (iii) os Titulares dos CRA, representando 94% (noventa e quatro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a concessão de um prazo suplementar até o dia **14 de julho de 2023**, para que o Devedor comprove à Emissora o envio da Notificação informando sobre a Cessão Fiduciária realizada com relação ao Contrato Mercantil de nº 1437P30406S, como efetue o repasse do recebível previsto no Contrato Mercantil supracitado para a Conta Vincula, ou, eventualmente, efetue a substituição do Contrato Mercantil, e em caso de descumprimento do prazo suplementar será cobrado a título de Waiver Fee (único e não cumulativo) o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sob o valor da PMT com vencimento em 29 de junho de 2023, sendo certo que o pagamento do referido Waiver Fee ocorrerá, se aplicável, em 03 (três) dias corridos após o vencimento do prazo suplementar através de evento genérico para fins operacionais na B3;
- (iv) os Titulares dos CRA, representando 94% (noventa e quatro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, concessão de um prazo suplementar até o **dia 14 de julho de 2023**, para que o Devedor entregue à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Físicas e em caso de descumprimento do prazo suplementar será cobrado a título de Waiver Fee (único e não cumulativo) o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sob o valor da PMT com vencimento em 29 de junho de 2023, sendo certo que o pagamento do referido Waiver Fee ocorrerá, se aplicável, em 03 (três)



dias corridos após o vencimento do prazo complementar através de evento genérico para fins operacionais na B3;e

- (v) os Titulares dos CRA, representando 94% (noventa e quatro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, aprovados.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**